

Contrato Administrativo

Contrato n° 72/2019

Dispensa de Licitação n° 31/2019

Processo Licitatório n° 80/2019

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de containers para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - Coopercicla**, inscrita no CNPJ n° 05.759.560/0001-48, com sede no distrito de Vista Alegre, s/n°, cidade de Santa Cecília do Sul-RS, CEP 99.952-000, neste ato representado pelo Sr. **Tiago Zotti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Osvaldo cruz, n° 128, fundos, Bairro São Paulo, na cidade de Tapejara - RS, portador do CPF n° 009.579060-80, doravante denominada como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, prestação de serviço de locação de 10 containers com capacidade para 1.000 litros, para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Santa Cecília do Sul, a serem alocados em pontos estratégicos conforme mapeamento do setor de engenharia.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da contratada a manutenção do objeto.

Cláusula Segunda - Do Valor

O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$800,00 (Oitocentos Reais) mensais**, totalizando **R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** para o período de locação, sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal. A **Contratante** efetuará o pagamento através de depósito em conta corrente fornecida pela **Contratada**.

Cláusula Terceira - Do Pagamento e Fiscalização

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a recebimento do serviço, atestado a sua conformidade pela fiscalização do Setor de Engenharia do Município. Os serviços serão pagos mensalmente, tudo mediante a apresentação de nota fiscal, certificada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será suspenso todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN, IRRF e INSS, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - O valor estabelecido para a prestação dos serviços não sofrerá reajuste.

Cláusula Terceira - Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante plausível e fundamentada justificativa, bem como poderá sofrer os acréscimos ou supressões no limite definido na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada

São Obrigações da Contratada:

I - Efetuar a prestação do serviço dentro do prazo estipulado e local definido em Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato.

II - Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

III - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

IV - Efetuar a prestação de serviço, objeto deste contrato, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente licitado.

V - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

VI - Efetuar a entrega dos serviços no prazo estipulado e local definido em Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital.

VII - Responder as notificações no prazo estabelecido.

VIII - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão contratante.

IX - Manter durante toda vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

X - Responsabilizar-se pela entrega e retirada dos materiais, bem como por quaisquer deslocamentos, arcando com todos os custos decorrentes desta atividade.

XI - Comunicar à contratante, oficialmente e por escrito, sobre qualquer acontecimento que envolva a prestação de serviço.

XII - Entregar, descarregar e disponibilizar os containers devidamente instalados e em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido (até 05 (cinco) dias corridos), bem como carregar e retirar os containers após o término do serviço solicitado.

XIII - Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

XIV - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, arcando com eventuais encargos decorrentes por descumprimento dessa obrigação.

XV - Indenizar terceiros e/ou o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

XVI - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

XVII - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

XVIII - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão

de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

XIX - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

XX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

XX-I - Quaisquer ônus advindos de reclamações trabalhistas serão suportados pela garantia contratual apresentada.

XXIII - Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XXIV - Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato.

XXV - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratante

O contratante obriga-se a:

I - Cumprir fielmente, além da lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis.

II - Adotar medidas que propiciem maior funcionalidade, eficiência e agilidade para satisfação do objeto.

III - Efetuar o pagamento conforme legislação vigente no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

V - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado.

VI - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas no edital e da proposta.

VIII - No momento do recebimento dos serviços, averiguar quanto às quantidades as qualidades exigidas no Termo de Referência.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o

instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 30 minutos após o horário determinado para o início:

$$\text{Multa} = \frac{(\text{Valor do Contrato})}{(\text{Prazo máx. de entrega} - \text{em minutos})} \times \text{minutos de atraso}$$

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Cláusula Sétima - Da Dotação: As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
2023 - Man Serv. Secretaria e Serviços Urbanos

Cláusula Oitava - Dos Direitos

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, ___ de novembro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal

Contratante

**Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e
Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - Coopercicla**

CNPJ nº 05.759.560/0001-48

Tiago Zotti

Contratada

Testemunhas

1.

2.